



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

Texto Final

PJR 264/XIV/1 (BE) - *Recomenda a modernização da rede de monitorização da qualidade do ar*

PJR 287/XIV/1 (PAN) - *Recomenda ao governo a adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ar a nível nacional*

PJR 320/XIV/1 (PCP) - *Reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar ambiente em Portugal*

PJR 410/XIV/1 (PSD) - *Recomenda ao governo a revisão e modernização da rede de estações e subestações de monitorização da qualidade do ar em Portugal e a elaboração e implementação dos planos de melhoria da qualidade do ar previstos na estratégia nacional para a qualidade do ar, bem como a elaboração de um plano anual de mitigação dos impactos causados pela poluição atmosférica com vista a garantir a melhoria da qualidade do ar em todo o território nacional*

PJR 474/XIV/1 (PS) - *Recomenda ao governo que promova a melhoria da qualidade do ar em Portugal*

Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias ao reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar e que promova a revisão e modernização da rede de estações e subestações de monitorização da qualidade do ar em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do art.º 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Promova com a brevidade devida a modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar com vista à sua efetiva operacionalização e cobertura dos riscos, de modo a garantir níveis de eficiência na recolha de dados de pelo menos 90%, bem como a recolha de demais informação necessária para planear e executar políticas públicas estratégicas para a redução da poluição atmosférica.
2. Reavalie a representatividade territorial das estações de monitorização da qualidade do ar e os pressupostos na classificação de cada zona e/ou aglomeração face à dinâmica territorial e considere a necessidade de existência de mais estações de monitorização da qualidade do ar, nomeadamente:
 - a) Em locais mais industrializados, como junto de centrais de produção de energia, fábricas de pasta de papel e de papel, unidades de produção de vidro e



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

- cerâmicas, fábricas de cimento e unidades de incineração e/ou co-incineração de resíduos;
- b) Em locais de maior intensidade de tráfego, tendo como referência as capitais de distrito e o interior do país;
- c) Em terminais de navios de cruzeiro.
3. Proceda à revisão dos parâmetros a analisar face às potenciais emissões, devendo ser tidos em consideração poluentes como dióxido de azoto (NO₂), partículas inaláveis de diâmetro inferior a 10 micrómetros (µm) (PM-10), partículas de diâmetro aerodinâmico cinético inferior 2,5 µm (PM_{2,5}) e ozono (O₃), em todas as estações de medição da qualidade do ar fixas distribuídas pelo país, indo ao encontro das orientações globais mais exigentes e à melhor salvaguarda da saúde pública.
4. Defina anualmente, parâmetros de mensurabilidade e monitorização de odores incomodativos para as populações e que diminuam a sua qualidade de vida, estabelecendo limites legais para os seus respetivos níveis de concentração, que permitam identificar as zonas críticas no território nacional e prevenir outras.
5. Promova a revisão do modelo de inspeção e fiscalização em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, e garanta, através de um mecanismo de certificação, que a recolha dos dados está de acordo com os níveis reais.
6. Efetue a revisão da Estratégia Nacional para o Ar, definindo objetivos e metas quantificáveis.
7. Sempre que os níveis excedam os valores limite e os níveis críticos definidos, garanta a operacionalidade dos planos de ação de curto prazo, bem como a implementação dos Planos de Melhoria da Qualidade do Ar, elaborados segundo o previsto na Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), em todas as regiões do País, com especial prioridade para aquelas que têm vindo a evidenciar maiores fragilidades.
8. Elabore até 31 de março de cada ano, um relatório de avaliação do ambiente atmosférico em Portugal, com particular incidência nas regiões mais afetadas, que



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

integre a informação obtida nas estações da rede de monitorização da qualidade do ar, a identificação de situações de incumprimento face aos objetivos estabelecidos para a boa qualidade do ar a nível nacional, as medidas a adotar para resolução das situações de incumprimento identificadas e os resultados da campanha de avaliação de odores.

9. Elabore um roteiro de atuação plurianual com as medidas necessárias para promoção da melhoria do ar ambiente em todo o território nacional, estabelecendo as medidas de minimização a adotar no caso das fontes emissoras industriais e principais vias rodoviárias, para as quais se associem níveis de poluição atmosférica superiores aos limites e orientações estabelecidos na Estratégia Nacional para o Ar.

Lisboa, 24 de junho de 2020

O Presidente

(José Maria Cardoso)

Nota: Este Texto Final foi aprovado por unanimidade, com a ausência do CDS-PP, PAN, PEV e NINSC, na reunião da Comissão de Ambiente; Energia e Ordenamento do Território realizada a 24 de junho de 2020.